

LEI Nº 840/2023.

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Cozinha Comunitária no Município de Machados-PE, com o intuito de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras para pessoas em situação de rua, extrema pobreza, minorias, com deficiência, povos e comunidades tradicionais, vítimas de violência e afetadas por calamidades e/ou situações emergenciais, famílias com crianças de 0 a 6 anos, famílias com crianças em serviço de acolhimento institucional e famílias com crianças e adolescentes com orfandade total, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável.

Parágrafo único. A implantação da Cozinha Comunitária do Município de Machados-PE far-se-á com recursos de convênios ou termos de parcerias/cooperação firmados com o Governo do Estado de Pernambuco e contrapartida do Município.

Art. 2º. A cozinha comunitária funcionará 5 dias por semana com uma produção média de 200 refeições por dia, sendo que o mínimo de 150 dessas, deverão ser distribuídas gratuitamente à população em condição de extrema pobreza ou vulnerabilidade social e as outras 50 refeições podendo ser comercializadas a baixo custo.

Art. 3º. O preço a ser cobrado pela refeição servida na Cozinha Comunitária será fixado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As normas pertinentes à administração da Cozinha Comunitária de Machados-PE, bem como o Regimento Interno da mesma serão editados e aprovados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 03.020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
08.306.0802.2.104	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA	R\$ 182.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
31900499	Contratação por tempo determinado	R\$ 15.000,00
31901399	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
33903099	Material de Consumo	R\$ 60.000,00
44905299	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
500.1000	Recursos não vinculados	
31900499	Contratação por tempo determinado	R\$ 15.000,00
31901399	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
33903099	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
33903699	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00

Art. 6º. Despesa decorrente de abertura de crédito, de que trata o art. 5º desta Lei, será coberta por excesso de arrecadação proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), do Governo do Estado de Pernambuco e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cujas fichas de anulação serão indicadas em ato próprio do Poder Executivo, nos termos previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. A ação constante do projeto de que trata o art. 5º desta lei fica integrada a Lei Municipal nº 822, de 23 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual), Lei Municipal nº 816, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021) e Lei Municipal nº 791 de 07 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022/2025).

Art. 8º. O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 28 de setembro de 2023.

JUAREZ
RODRIGUES
FERNANDES:034
26498413

Assinado de forma digital
por JUAREZ RODRIGUES
FERNANDES:0342649841

3
Dados: 2023.09.28
10:08:38 -03'00'

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
- Prefeito -